

SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA
COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO – CMAS

EDITAL RF - 04/2017 - CMAS

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
– APRESENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS –
MECANISMO RENÚNCIA FISCAL - RF

A presidente da CMAS, Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas as inscrições para apresentação de projetos culturais através do mecanismo Renúncia Fiscal a serem realizados nos termos das Leis nº 3923/2001, 4352/2005 e 4849/09, dos Decretos nº 4075/2013, nº 4781/2017, do Regimento Interno da CMAS e do presente Edital.

Período de inscrição: 12 de junho a 12 de julho

Local: Superintendência de Cultura – Centro Cultural, Praça Senador José Bento, s/nº – centro (Antigo Fórum)

Horários: 08h às 18h (segunda à sexta-feira). Em especial, no dia 12 de julho, das 08h às 16h.

Cópias do Formulário Padrão podem ser obtidas pelo site

www.pousoalegre.mg.gov.br ou na Superintendência de Cultura



1) PARA A INSCRIÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS:

1.1) As pessoas residentes no Município há mais de 02 (dois) anos (Art. 5º, I, Decreto 4075/13) poderão apresentar suas propostas, em formulário padrão e dentro do período estabelecido no presente Edital.

1.2) Poderão apresentar propostas para este Edital 04/2017:

1.2.1) - Pessoas Físicas: Maiores de 18 (dezoito) anos e residentes e domiciliadas em Pouso Alegre há mais de 02 (dois) anos.

1.2.2) - Pessoas Jurídicas: Com ou sem fins lucrativos, registradas e estabelecidas em Pouso Alegre, com no mínimo 01 (um) ano de existência legal e efetiva atuação devidamente comprovada e que tenham em seus Atos Constitutivos a cultura como objeto de atuação. (Art 3º, 2, Decreto nº 4781/2017)

I – Será permitida a apresentação de apenas 01 (um) projeto por proponente nos editais referentes à Lei Municipal de Incentivo à Cultura 2017;

II – Além do limite estipulado acima será permitido que uma mesma pessoa esteja na equipe de até 02 (dois) projetos aprovados com base nos Editais da LMIC a serem publicados pela Superintendência de Cultura.

1.3) Não poderão apresentar propostas:

I - Membros da CMAS ou seus cônjuges ou parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins (Art.13, Decreto 4075/13);

II - Requerentes relacionados no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que “o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo em primeiro grau ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município”;

III - Requerentes empreendedores de projetos anteriormente incentivados que não prestaram contas ou que tiveram as prestações de contas indeferidas e não regularizaram sua situação. (Art. 19,§ 2º, Decreto 4075/13);



IV - Requerentes menores de idade, sendo vedado aos pais ou responsáveis serem empreendedores em nome dos mesmos.

1.4) Dos Limites Orçamentários:

1.4.1) Serão admitidos projetos culturais que respeitem o limite orçamentário **de até R\$25.000,00** (Vinte e cinco mil reais), incluindo a contrapartida.

1.4.2) Os projetos que não respeitem os limites orçamentários estabelecidos pelo Edital serão indeferidos.

1.5) São documentos obrigatórios a serem entregues no ato da inscrição:

I - Protocolo de Recebimento, em 02 cópias impressas;

II - Formulário Padrão, 02 (duas) cópias impressas e 1 (uma) cópia em CD não regravável;

1.5.1) São constituintes do Formulário Padrão para inscrição:

I - Via de Protocolo;

II - Formulário de Requerimento;

III - Anexos: Planilha de Orçamento, Declaração de Residência;

IV - Dossiê, que deverá conter no máximo 10 (dez) páginas que contenham clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, ou poderá ainda ser um CD com apresentações artístico-culturais do proponente.

V - Empreendedor Pessoa Física: cópia de RG, CPF e de 02 (dois) Comprovantes de Residência, um atual e outro com data anterior a julho de 2015;

VI - Empreendedor Pessoa Jurídica: cópia do Atos Constitutivos, Ata de posse da atual Diretoria, cartão CNPJ, CPF e RG do representante legal;

VII - Em caso de Projeto Literário, será obrigatória a apresentação do boneco do livro.



VIII - Em caso do projeto prever gravação de mídia (CD e/ou DVD), será obrigatória a apresentação de repertório, o nome dos autores e/ou autorização para gravação e direitos de imagem.

1.5.2) São considerados Comprovantes de Residência:

- Contas de água, luz e telefone;
- Contrato de locação;
- Fatura de pagamento bancário com data que comprove residência no município conforme solicitado no item 1.1 do presente Edital.

1.5.3) A Declaração de Residência será obrigatória para os casos em que o comprovante de residência do requerente não estiver em nome do mesmo.

1.5.4) Os documentos do item 1.5 não devem ser encadernados em único volume.

1.6) São considerados documentos opcionais a serem entregues no ato da inscrição:

- Curriculum do empreendedor e dos demais envolvidos diretamente na execução do projeto;
- Demais documentos que o empreendedor considere relevantes.

1.6.1) Opcionalmente, os documentos do item 1.6 podem ser apresentados encadernados.

1.7) Os projetos apresentados deverão atender no mínimo 70% de suas atividades no âmbito do município. O não cumprimento deste item pode desclassificar o projeto.

1.8) A Solicitação para Apresentação em Locais Públicos estará sujeita a avaliação da CMAS para aprovação.

1.9) A CMAS poderá deliberar a indicação sobre a readequação orçamentária no projeto.

1.10) É de inteira responsabilidade do empreendedor a conferência das informações constantes do Formulário Padrão e dos documentos exigidos para inscrição, antes do protocolo dos mesmos, limitando-se o Servidor a efetuar o recebimento, conforme entregue pelo requerente, seguido do seu protocolo.



1.10.1) Uma vez protocolado, o projeto não poderá, em hipótese alguma, ser solicitado para alterações ou complementação de documentos e/ou informações, durante o período de vigência do presente Edital.

1.11) O proponente poderá apresentar apenas 01 (um) projeto artístico-cultural ao mecanismo de Renúncia Fiscal (Art.2º,§ 1º, Lei 3923/2001).

1.12) Ao projeto é permitido o custeio, desde que discriminado na planilha orçamentária, de:

I - 01 (um) coordenador executivo, que ficará responsável pela gestão do projeto, desde que se limite a exercer tal função em, no máximo, 2 (dois) projetos culturais;

II - Serviços remunerados de agenciamento (captação) e elaboração do projeto, desde que os valores somados não sejam superiores a 10% (dez por cento) do valor de incentivo efetivamente captado, excluído o valor da contrapartida.

1.13) Não serão examinados projetos: (Art. 19, §2º, Decreto nº 4781/2017)

I - De empreendedores que não tenham prestado contas de projetos anteriormente incentivados ou que tenham tido as prestações indeferidas e não regularizaram sua situação nos termos da Lei nº 3.923/2001;

II - Que se restrinjam à gravação de mídias;

III - Que correspondam a projetos ou concursos internos do empreendedor;

IV - De caráter complementares, mesmo de empreendedores diferentes. Caso haja (02) dois projetos com natureza ou o objeto complementares, um deles será desclassificado.

1.14) Serão aceitos para protocolo os projetos entregues na Superintendência de Cultura, **impreterivelmente até as 16 horas do dia 12 de julho de 2017**, quando será considerado encerrado o prazo do presente Edital para recebimento das inscrições dos projetos. Após este horário, em hipótese alguma, serão aceitos projetos para inscrição.



2) PARA ANÁLISE DOS PROJETOS:

2.1) Encerrado o prazo para as inscrições, a Superintendência de Cultura realizará a pré-análise dos projetos (Art. 4º, § 4º Lei 3923/2001), considerando como eliminados aqueles projetos que:

I - Estejam relacionados ao item 1.3 do presente Edital;

II - Estejam com documentação obrigatória, conforme item 1.5 e seus subitens do presente Edital, incompleta.

2.2) A Superintendência de Cultura terá um prazo máximo de quinze (15) dias para realizar a pré-análise e comunicar ao requerente o indeferimento do projeto.

2.3) O requerente terá cinco (05) dias úteis após o recebimento da comunicação para impetrar recurso. Após o recurso, a Superintendência de Cultura terá dez (10) dias úteis para realizar nova pré-análise (Art. 24 do Decreto 4075/13).

2.4) Ao requerente de projeto eliminado não cabe recurso nem direito à publicação ou aviso.

2.5) Os projetos em conformidade com o presente Edital serão encaminhados para avaliação da CMAS.

3) PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

3.1) Serão considerados parâmetros para avaliação dos projetos:

a) Exemplaridade da ação; *uma ação exemplar é aquela que possa ser reconhecida e tomada como modelo em sua área artística e cultural ou por sua capacidade de preencher lacuna ou suprir carência constatada.*

b) Comprometimento do requerente do projeto; *como diretamente responsável pelo projeto (Art.2º, a), Decreto 4075/13), será avaliada a atuação do requerente na execução dos trabalhos.*



c) Potencial do requerente e/ou dos profissionais envolvidos no projeto; será avaliada a capacidade dos profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.

d) Adequação da proposta orçamentária; serão avaliados se os valores solicitados estão enquadrados dentro dos preços estabelecidos no mercado e se o orçamento contempla todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada.

e) Viabilidade do projeto; considera-se viável o projeto que seja executável de acordo com a planilha financeira e de acordo com a proposta apresentada pelo requerente.

f) Acessibilidade do público aos bens culturais; entende-se como acessível um projeto que contenha estratégias eficazes de formação de público e de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados.

g) Efeito multiplicador do projeto; entende-se por efeito multiplicador a capacidade do projeto de gerar impacto no desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos e diretos à comunidade e ao maior número possível de artistas, técnicos, agentes e entidades culturais.

h) Permanência da ação do projeto; entende-se por permanente uma ação que tenha perspectivas de continuidade, regularidade e sustentabilidade, ainda que sem o apoio de recursos de leis de incentivo. Para aqueles projetos que não visem uma continuidade, será avaliado seu impacto durante sua execução.

i) Caráter do projeto; Os projetos devem ser de interesse público, apresentar caráter prioritariamente artístico ou cultural, visar à promoção do desenvolvimento cultural local e regional, produção, exibição, utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais;

4) SERÃO DESCLASSIFICADOS:

I - Projetos que tenham caráter prioritário empregatício;

II - Projetos que tenham caráter prioritário pedagógico e/ou educacional;



III - Projetos que não atendam a regulamentação do Decreto nº 4075/2013;

IV - Projetos que se restrinjam à gravação de mídias e/ou que correspondam a projetos ou concursos internos do empreendedor. (Art. 19, §2º, Decreto nº 4781/2017).

5) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1) A CMAS poderá aprovar projetos com ressalvas e/ou readequações. Caso o requerente não aceite a (s) medida (s) proposta (s), aceitará a eliminação do projeto e a convocação de projeto suplente.

5.2) Os projetos não aprovados estarão à disposição dos requerentes por 60 dias, a contar da data de publicação do resultado. Findo este prazo, serão incinerados ou fragmentados.

5.3) Ficará a cargo do empreendedor o recolhimento de impostos na esfera federal, estadual e municipal, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tais como INSS, IRRF, Contribuição Patronal, entre outros.

5.4) Por ocasião da aprovação, será exigida a Certidão Negativa de Débitos (CND) municipal, atualizada.

5.5) Fica por conta do empreendedor a atualização de sua CND Municipal durante o período de execução do projeto, bem como outros documentos que se fizerem necessários.

5.6) Por ocasião da realização do projeto, o empreendedor se comprometerá a disponibilizar um número de dez (10) exemplares de todos os produtos resultantes para Superintendência de Cultura, para efeito de arquivamento e distribuição, dentro da política de divulgação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, sem prejuízo de disponibilização de uma cota maior, definida pelo empreendedor, destinada à distribuição gratuita, devidamente documentada.



5.6.1) Os empreendedores culturais que submeterem projetos na Lei Municipal de Incentivo à Cultura devem zelar pela imagem da citada Lei, da Superintendência de Cultura, da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, bem como, da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

5.6.2) Caso os resultados do projeto cultural sejam ações como shows, workshops, mostras culturais ou de dança, o empreendedor se comprometerá a disponibilizar uma apresentação em eventos públicos promovidos pela Prefeitura Municipal, que disponibilizará a estrutura necessária para a sua viabilização. O agendamento será comunicado com antecedência, para adequação de data. A disponibilização da apresentação não representa obrigatoriedade de agendamento pela Prefeitura.

6) Os projetos aprovados estarão, automaticamente, vinculados ao presente Edital, até a conclusão dos mesmos.

Regina Maria Franco Andere de Brito

Superintendente de Cultura